

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2022

*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 01/2021, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2021.*

O Presidente da Câmara Municipal de Jequiá da Praia – AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **promulga a presente Lei:**

Art. 1º - O art. 4º da Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de 30 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na mesma data em que vigorar a Lei Complementar de que trata o art. 3º. Parágrafo único. Até que seja editada a Lei Complementar de que trata o “caput” permanecem vigentes as disposições referentes as idades mínimas contempladas na Lei Municipal 235/2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2021.

Jequiá da Praia – AL, 06 de junho de 2022.

MANOEL URSULINO CARVALHO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:B1932A5F



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA
Casa Legislativa Deputado Diney Soares Torres

CNPJ : 04.224.246/0001-06

Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2022, de 06 de junho de 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Jequiá da Praia – AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **promulga a presente Lei:**

Art. 1º - O art. 4º da Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, de 30 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na mesma data em que vigorar a Lei Complementar de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Até que seja editada a Lei Complementar de que trata o "caput" permanecem vigentes as disposições referentes as idades mínimas contempladas na Lei Municipal 235/2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2021.

Jequiá da Praia – AL, 06 de junho de 2022.

Manoel Ursulino Carvalho dos Santos

Presidente